

MARIN GESTORA DE RECURSOS S.A.

("Gestor")

CÓDIGO DE ÉTICA

MARÇO DE 2024.

CÓDIGO DE ÉTICA

1. Introdução

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer princípios e conceitos que orientam a conduta de todos os sócios, administradores e funcionários (“Colaboradores” e, no singular “Colaborador”) da Marin Gestora de Recursos S.A. (“Gestor”). O Código busca prevenir comportamentos que possam gerar conflitos internos ou externos, com a finalidade de proteger os interesses e a imagem do Gestor perante os clientes e o mercado em geral.

É dever de todo Colaborador, no exercício de suas atividades profissionais, conhecer, manter-se atualizado e cumprir as disposições contidas neste Código, bem como os dispositivos legais e os normativos aplicáveis às operações do Gestor. As atitudes não condizentes com este Código e com a legislação aplicável estarão sujeitas às penalidades indicadas na seção 4 abaixo.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os Colaboradores deverão buscar auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, ao qual caberá monitorar o cumprimento deste Código e demais políticas e procedimentos adotados pelo Gestor.

2. Princípios Gerais e Ética

O Gestor tem como objetivo criar uma cultura saudável e transparente entre seus Colaboradores, de modo que suas condutas sejam sempre pautadas pela ética, por práticas equitativas, responsáveis e diligentes em suas atividades, de modo a preservar a idoneidade e reputação do Gestor. Este Código deve, portanto, nortear a conduta dos Colaboradores interna e externamente.

Sem prejuízo dos princípios éticos adotados pelo Gestor, nos termos do Artigo 18¹ da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), o Gestor adota os princípios da integridade, transparência e igualdade.

Agir com integridade significa agir sempre dentro das leis e de padrões ético-profissionais, com honestidade, lealdade, franqueza, diligência, confiança, em um estado de respeitabilidade recíproca.

¹ “Art. 18. O administrador de carteira de valores mobiliários deve: I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes; II – desempenhar suas atribuições de modo a: a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes; Art. 18. O administrador de carteira de valores mobiliários deve: I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes; II – desempenhar suas atribuições de modo a: a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes; Parágrafo único. O administrador de carteiras de valores mobiliários registrado exclusivamente na categoria gestor de recursos, e no exercício da função em fundos de investimento, não precisa cumprir o disposto nos incisos IV e V.”

Atuar com transparência significa agir de maneira confiável, acessível, clara, transparente, honesta e imparcial.

Atuar buscando a igualdade significa tratar todos os investidores e demais Colaboradores sem quaisquer formas de preconceito, relacionadas à origem, raça, gênero, religião, nível social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação, ou seja, atuando sempre de forma igualitária.

Adicionalmente, todos os Colaboradores deverão sempre prezar pela diligência, zelo, cuidado, competência e eficácia ao buscar resultados dentro do mais alto nível de excelência. É dever de todos os Colaboradores o cumprimento de suas responsabilidades com ética, cuidado e dedicação.

2.1. Cumprimento de leis, normas e regulamentos

O Gestor desempenhará suas atribuições de modo a (i) atender aos termos da legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, bem como aos objetivos de investimento dos investidores, e (ii) a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.

Para tanto, deverá cumprir integralmente os regulamentos dos fundos de investimento, os quais que estabelecerão, conforme determinada pela Resolução CVM 21, as seguintes características:

- a) a política de investimentos a ser adotada;
- b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- e) informações sobre outras atividades que o Gestor exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes.

2.2. Padrão de Conduta

Sem prejuízo das obrigações constantes na Resolução CVM 21, os Colaboradores têm as seguintes responsabilidades com o Gestor e seus clientes:

- (i) agir de forma profissional e ética, respeitando as regras que norteiam o mercado de capitais, inclusive quanto ao sigilo das informações acessadas em decorrência da atividade e à utilização de valores justos de mercado para avaliar as posições de clientes;
- (ii) zelar pela cultura de *compliance* e cumprimento das regras, repudiando práticas que possam comprometer a relação fiduciária mantida com os clientes;

- (iii) agir com independência e objetividade, recusando-se a participar de qualquer negócio ou aceitar quaisquer recompensas que possam afetá-las;
- (iv) comunicar-se com os seus clientes de maneira cordial, clara e objetiva, garantindo que as comunicações sejam completas e apresentadas em formato eficiente;
- (v) comunicar ao Diretor de *Compliance* e Risco, se e quando aplicável, sobre quaisquer conflitos de interesse gerados nas suas atividades e nas ações regulatórias ou disciplinares tomadas contra os interesses do Gestor ou os Colaboradores; e
- (vi) comunicar à Diretoria de *Compliance* e Risco, responsável também pelas atividades de Tecnologia e Segurança da Informação acerca do recebimento de e-mails com conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo, para que as providências pertinentes possam ser tomadas.

2.3. *Processo de Investimento*

O Gestor destaca que os padrões de conduta acima deverão ser aplicados em todas as etapas do processo de investimento dos fundos geridos, devendo os Colaboradores envolvidos, ainda: (i) ter a base adequada para decisões de investimento e abster-se de práticas que não-equitativas no mercado de capitais; (ii) priorizar investimentos feitos em benefícios dos clientes, com a finalidade de somente tomar decisões de investimento que sejam consistentes com os objetivos e restrições do portfólio; e (iii) garantir alocação justa e igualitária de negociações entre todos os recursos de clientes.

2.4. *Práticas vedadas aos Colaboradores*

Os Colaboradores não devem:

- (i) agir, ou motivar outros a agir, usando informações privilegiadas²;
- (ii) revelar a qualquer pessoa não-Colaborador do Gestor, sem autorização expressa do Diretor de Gestão, carteiras de valores mobiliários e estratégias de qualquer produto gerenciado pelo Gestor;
- (iii) enviar ou copiar planilhas, modelos, projeções, estudos, análises para terceiros ou para uso pessoal fora da esfera da empresa;
- (iv) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras de valores mobiliários geridas pelo Gestor, exceto nos casos expressamente permitidos na legislação e regulamentação em vigor;

² Para efeitos deste item (i), considera-se informação privilegiada aquela enquadrada na descrição do artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou de Instrução que venha a substituí-la, bem como toda informação que ainda não tenha sido disseminada para o mercado como um todo, sendo detida apenas por um grupo seleto de investidores

- (v) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira de valores mobiliários ou de valores mobiliários individualizados e índices do mercado de valores mobiliários;
- (vi) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros de carteira de valores mobiliários ou à isenção de riscos para o cliente;
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a prática de quaisquer atos que visem à defesa dos direitos e interesses do cliente; e
- (viii) acessar *sites, blogs, webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso sobre, mas não se limitando a origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, gênero, orientação sexual, ou deficiência física, obsceno, pornográfico ou ofensivo.

2.5. *Investimentos Pessoais*

Os investimentos realizados pelos Colaboradores, em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas pelo Gestor em nome dos fundos de investimento sob gestão, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesse, conforme estabelecidas neste Código.

Para maiores informações sobre o assunto, fazemos referência à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários do Gestor.

2.6. *Documentação*

Os Colaboradores devem (i) comprometer-se a cumprir a legislação, os regulamentos dos fundos geridos pelo Gestor e as demais normas aplicáveis ao Gestor, bem como este Código, conforme atestarão por meio do Termo de Adesão (Anexo I); e (ii) manter, nos termos da Resolução CVM 21, registros e documentos relacionados às atividades do Gestor, de forma atualizada, organizada e de fácil e controlado acesso³, pelo período suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares do Gestor e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

2.7. *Informações Sigilosas, Confidenciais e Segurança da Informação*

Fazemos referência ao Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos ("Manual de Compliance") e ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação da Gestor para as regras, procedimentos e controles aplicáveis à Gestor e aos seus Colaboradores.

3. Conflito de interesses

³ Restrito a pessoas autorizadas.

Conflitos de interesses são situações de confronto entre interesses pessoais e interesses institucionais (isto é, interesse do Gestor), que possam comprometer o interesse dos clientes ou influenciar, de maneira imprópria, a independência e o desempenho das atividades dos Colaboradores. É vedado, portanto, ao Gestor e aos Colaboradores a participação em contratos ou negociações nos quais exista algum conflito de interesses e, em caso de ocorrência, o conflito deverá ser imediatamente informado à área de *Compliance* e Risco do Gestor.

Para fins de clareza, o rol não taxativo a seguir exemplifica situações que podem caracterizar conflitos de interesse, como: (i) manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante do Gestor com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta dos sócios do Gestor, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal; (ii) uso de seu cargo ou de suas atribuições visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros; e (iii) uso de equipamentos e recursos do Gestor para fins particulares não autorizados.

Conforme organograma societário abaixo, disponível também no Formulário de Referência, os sócios do Gestor possuem participação societária em outras sociedades:

- Owena Consultoria Empresarial LTDA, sociedade limitada, localizada na Avenida Senador Lemos, no 791, Sala 1508, Umarizal, CEP 66.050-005, Belém/PA, inscrita no CNPJ/ME sob no 20.198.079/0001-14, exerce como principal e única atividade a consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ("Owena Consultoria");
- Mistral Engenharia LTDA, sociedade limitada, localizada na Rodovia PA 391 - KM 09, s/n, Livramento, CEP 68.798-000, Santa Barbara do Para/PA, inscrita no CNPJ/ME sob no 05.419.815/0001-23, exerce como atividade principal a construção de edifícios e como atividade secundária a incorporação de empreendimentos imobiliários ("Mistral Engenharia"); e
- ASB Empreendimentos Imobiliários LTDA, sociedade limitada, localizada na Avenida Senador Lemos, no 791, sala 1506, Umarizal, CEP 66.050-005, Belém/PA, inscrita no CNPJ/ME sob no 16.558.404/0001-35, exerce como atividade principal locação de imóveis próprios e como atividade secundária compra e venda de imóveis próprios ("ASB Empreendimentos").

Gestora Marin	Owena Consultoria	Mistral Engenharia	ASB Empreendimentos Imobiliários LTDA
Annie Burlamaqui Pinheiro 5%	Nelson Burlamaqui Pinheiro 50%	Annie Burlamaqui Pinheiro 50%	Sergio Albino Bitar Pinheiro 50%
Nelson Burlamaqui	Outros	Sergio Albino Bitar	Annie Burlamaqui Pinheiro

Pinheiro 90%	50%	Pinheiro 50%	50%
Sergio Albino Bitar Pinheiro 5%	-	-	-

Tendo em vista as atividades exercidas pelas sociedades acima elencadas, não há caracterização de conflito de interesse entre a atividade desenvolvida pelo Gestor e as atividades desenvolvidas pelas mencionadas sociedades, vez que a Owena Consultoria, Mistral Engenharia e ASB Empreendimentos não terão relações comerciais com o Gestor e/ou com fundos por ele geridos.

Cabe esclarecer que o sócio Nelson Burlamaqui Pinheiro dedicará apenas 02 (duas) horas semanais para as atividades da Owena Consultoria, restando 38 (trinta e oito) horas semanais para o desempenho das atividades do Gestor.

Ressalta-se que o sócio Sergio Albino Bitar Pinheiro possui tão somente a qualidade de sócio investidor na ASB Empreendimentos. Para a Mistral Engenharia, o sócio Sergio Albino Bitar Pinheiro dedicará 02 (duas) horas diárias para o desempenho de suas funções e para o Gestor 06 (seis) horas diárias, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais.

Adicionalmente, o Gestor esclarece que há segregação funcional, sistêmica e física de suas dependências das dependências da Owena Consultoria e Mistral Engenharia.

Importante destacar que os Colaboradores se sujeitam às regras de sigilo e confidencialidade aplicáveis às informações privilegiadas, bem como aos documentos contidos na rede de computadores e sistemas do Gestor.

Caso a Diretoria da área de Compliance, Risco e PLDFT identifique que a atuação das sociedades nos fundos de investimento geridos pelo Gestor, o Gestor verificará as condições e práticas equitativas de mercado e informará aos investidores e ao mercado sobre eventuais conflitos de interesses identificados, de modo a dar total transparência aos investidores e ao mercado como um todo.

3.1. *Política de Presentes e Entretenimento*

Presentes:

O Gestor entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes gostam de surpreender seus Colaboradores com presentes. É exigido, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados, mantendo seu julgamento profissional neutro. Neste sentido, apenas podem ser aceitos presentes com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que (i) não permitam tratamento especial, principalmente no que diz

respeito às condições contratuais, operacionais e documentais; e (ii) não causem embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venham a público.

Os Colaboradores estão expressamente proibidos de pedir presentes e/ou lembranças para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros. Adicionalmente, (i) dinheiro ou ativos líquidos; (ii) presentes que signifiquem suborno, recompensa ou comissão; e (iii) serviços não pecuniários, nunca poderão ser aceitos para qualquer Colaborador.

O Gestor entende que, para algumas culturas, é de extrema importância demonstrar seu respeito e gratidão mediante a aceitação de presentes. Nestes casos, se forem recebidos presentes acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que não ocorram impactos no relacionamento comercial, os presentes serão aceitos e (i) incorporados ao acervo cultural e artístico do Gestor; ou (ii) sorteados entre os Colaboradores; ou (iii) doados a uma instituição de caridade.

Entretenimento:

O Gestor entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes gostam de surpreender seus colaboradores oferecendo convites, ingressos e/ou entradas para eventos. É exigido, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados e que não permita que seu julgamento profissional seja afetado. Por isso, de forma geral, podem ser aceitos entretenimentos que: (i) não afrontem aos bons costumes; e (ii) não ultrapassem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em contrapartida, o oferecimento de entretenimento (refeições, eventos, viagens e espetáculos realizados fora do horário de trabalho) a clientes e fornecedores depende da prévia aprovação do supervisor imediato do Colaborador e da área de *Compliance* e Risco, desde que seguidos os padrões estipulados na Política de Presentes e Entretenimento do Gestor.

4. Reporte e Penalidades

É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de *Compliance* e Risco sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes do Gestor, bem como zelar pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código implicará, a critério da área de *Compliance* e Risco, que decidirá quanto à aplicabilidade das seguintes penalidades, as quais dependerão da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

O Colaborador que acredite ter violado este Código ou tenha conhecimento de violação a este Código deverá notificar o fato direta e imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a este Código; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou

suspeitar de violações ocorridas e deixou de reporta-las; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-las.

5. Acompanhamento

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código, caberá deão Diretor de *Compliance* e Risco utilizar os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores.

O Diretor de *Compliance* e Risco terá acesso a todo conteúdo que está na rede de computadores interna do Gestor – que não diretamente relacionada ao processo de investimento - e poderá acessar tal conteúdo caso haja necessidade. A confidencialidade das informações será respeitada e seu conteúdo será disponibilizado somente para fins legais⁴.

6. Diretor(a) Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais da Diretoria de *Compliance* e Risco, responsável também por PLDFT, do Gestor:

Nome	SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO
E-mail	sergiobitarpinheiro@icloud.com.br

O Diretor de *Compliance* e Risco exercerá suas funções com independência e não atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela. Ainda, o Gestor atesta que a Diretoria de *Compliance* e Risco, responsável também por PLDFT, não está subordinada às demais áreas de atuação, principalmente a Gestão de Recursos.

7. Atualização

Este Código será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que o Diretor de *Compliance* e Risco considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
3	25/03/2024	Sérgio Albino Bitar Pinheiro

⁴ Da mesma forma, as mensagens de correio eletrônico profissional dos Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo Gestor, o que poderá ocorrer em qualquer momento em que a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFT julgar necessário.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COLABORADOR DA MARIN GESTORA DE RECURSOS S.A.

Declaro ter lido, compreender meus direitos e obrigações éticas como Colaborador da Marin Gestora de Recursos S.A. ("Gestor") e concordar com o disposto (i) neste Código de Ética do Gestor, aplicável a ele e a todas as sociedades por ele eventualmente controladas ou sob controle comum, aderindo neste ato a todos os termos do referido Código; (ii) no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos do Gestor ("Manual de *Compliance*"); (iii) no Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação; (iv) na Política de Gerenciamento de Riscos; (v) na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários; (vi) na Política de Alocação e Seleção de Investimentos; (vii) na Política de Rateio e Divisão de Ordens; (viii) na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT").

Adicionalmente, declaro (i) ter reputação ilibada e (ii) não estar, na presente data, envolvido em atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como em nenhuma atividade em violação à legislação anticorrupção.

Declaro, ainda, ter ciência acerca do possível acesso da Diretoria de *Compliance* e Risco, dentro dos limites legais, (i) às mensagens de correio eletrônico, para verificação de regularidade de seu conteúdo, (ii) aos computadores, que poderão ser auditados, e (iii) às conversas telefônicas, que poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da minha privacidade, já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo Gestor.

Por fim, declaro ter ciência e concordar que o exposto acima poderá ocorrer em qualquer momento que a Diretoria de *Compliance* e Risco, responsável também por PLDFT, julgar necessário.

Belém, __ de _____ de ____.

(Nome do Colaborador)